

Pauline
22/06
Ed. 1328
feito do
sindato

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 119/96

SUMULA: Declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas de Candói, Paz, Segredo e Cachoeira, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam Declaradas de Utilidade Pública, as Associações de Pais e Mestres sediadas nas seguintes Escolas do Município de Candói/Pr.

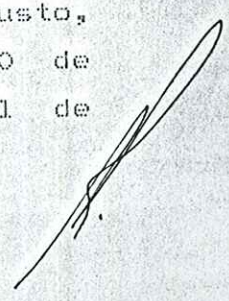
Parágrafo 1o. - Associação de Pais e Mestres (A.P.M.), do Colégio Estadual Santa Clara, CGC.81.647.422/0001-55, sito na Sede do Município de Candói.

Parágrafo 2o. - Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) do Colégio Estadual de Segredo, CGC.81.647.315/0001-27, sito a Rua: Castelo Branco, S/N. Segredo- Candói-Pr.

Parágrafo 3o. - Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) do Colégio Estadual de Paz, CGC.00.103.624/0001-34, sito a Rua: Emílio Francisco Silva, S/N. - Paz- Candói-Pr.

Parágrafo 4o. - Associação de Pais e Mestres (A.P.M.), do Colégio Estadual de Cachoeira, CGC. 01.119.329/001-39, sita a Cachoeira- Candói.

Art. 2o. - As atividades distinguidas, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Candói, relatório circunstanciado dos serviços prestados.



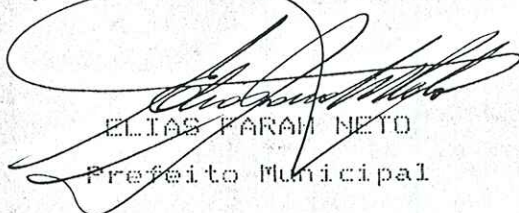
Art. 3o. - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I - deixe de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do art. 2o.;

II - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nestes compreendidos.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 14 de junho de 1996.



ELIAS PARANI NETO
Prefeito Municipal